



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 217/2003.

**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO".**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 029/97 de 15 de maio de 1997, autorizado a alienar o imóvel abaixo descrito:

1 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Av. Cândido Machado, nº 29, medindo 527,45 m², com características e confrontações contidas no processo nº 717/2003.

2 - Uma área de terreno situada na sede do município, à Rua Antônio Cândido nº 120, medindo 402,50 m², com características e confrontações contidas no processo nº 708/2003.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o art. 18 da aludida Lei.

Art. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de (30) trinta dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

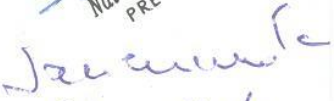
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 07 de julho de 2003.


REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


Natan Alves Pessoa
PRESIDENTE


16.07/2003